



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056**

de 23 de agosto de 2013.

*(Projeto de Lei Complementar nº 37/2013)*

*"Autoriza pagamentos de ajustes decorrentes da Progressão Funcional referente ao ano de 2011 aos Servidores Públicos Municipais"*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar aos servidores municipais que obtiveram progressão funcional na avaliação progressão funcional referente ao ano de 2011, os ajustes necessários nos enquadramentos decorrentes da reorganização administrativa, prevista na Lei Complementar Municipal nº 912, em vigor a partir de 01/01/2012.

§ 1º Os pagamentos dos valores e reflexos decorrentes de tais ajustes serão realizados de acordo com o montante das diferenças pessoais apuradas nas folhas mensais de pagamento do período de janeiro/2012 a julho/2013 e serão parcelados na seguinte conformidade:

- I – Diferenças de até R\$ 1.000,00 – pagamento em parcela única
- II – Diferenças entre R\$ 1.000,01 e R\$ 2.000,00 – pagamento em duas parcelas;
- III – Diferenças entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00 – pagamento em três parcelas;
- IV – Diferenças entre R\$ 3.000,01 e R\$ 4.000,00 – pagamento em quatro parcelas;
- V – Diferenças entre R\$ 4.000,01 e R\$ 5.000,00 – pagamento em cinco parcelas;
- VI – Diferenças entre R\$ 5.000,01 e R\$ 6.000,00 – pagamento em seis parcelas;
- VII – Diferenças entre R\$ 6.000,01 e R\$ 7.000,00 – pagamento em sete parcelas;
- VIII – Diferenças entre R\$ 7.000,01 e R\$ 8.000,00 – pagamento em oito parcelas; e,
- IX – Diferenças entre R\$ 8.000,01 e R\$ 10.000,00 – pagamento em nove parcelas.
- X – Diferenças acima de R\$ 10.000,00 - pagamento em dez parcelas.

§ 2º Os pagamentos das parcelas serão realizados através de créditos diretamente em folha de pagamento e sua efetivação na mesma data do pagamento mensal dos servidores municipais.

Art. 2º Os servidores desligados por quaisquer motivos a partir de 1º de janeiro de 2012 e que obtiveram progressão funcional referente ao ano de 2011, terão direito à percepção dos valores decorrentes dos ajustes do período de janeiro/2012 até a data do desligamento e o montante pago em até 10 (dez) parcelas mensais, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, mediante pedido formulado em requerimento devidamente protocolado, firmado pelo próprio, por representante legal, herdeiro(s) ou eventual representante do espólio, em caso de falecimento do servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056**  
de 23 de agosto de 2013.

*(Projeto de Lei Complementar nº 37/2013)*

Parágrafo único. O pagamento para os servidores desligados será realizado através de créditos mensais em conta bancária, indicada no requerimento, de titularidade do próprio ex servidor ou de representante legal, herdeiro(s) ou eventual representante do espólio, em caso de falecimento do servidor.

Art. 3º Os servidores que acionaram judicialmente o Município poderão desistir da ação e celebrar acordo nos autos, devidamente homologado por sentença, para o recebimento das diferenças decorrentes da progressão funcional referente ao ano de 2011, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Nas ações em que não houver acordo, o pagamento das diferenças decorrentes da progressão funcional referente ao ano de 2011, somente ocorrerá na liquidação da sentença.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das naturezas de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, consignadas no orçamento vigente.

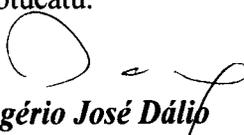
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de agosto de 2013.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de agosto de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente